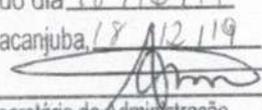




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 18/12/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1950
do dia 18/12/19
Piracanjuba, 18/12/19

Secretário de Administração

Lei nº 1.950/2019
De 18 de dezembro de 2019

“Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de área pública, “*um terreno localizado na zona urbana desta cidade, reservada a construção da praça da praça Ruy Brasil, no Setor Norte 2ª Etapa, com área de 6.070,00 m² (seis mil e setenta metros quadrados), sito a Rua Benjamim Ferreira Barbosa, com as seguintes medidas e confrontações: de frente 50,00 metros mais chanfrados de: 7,07 metros pelo lado direito e 7,07 pelo lado esquerdo, pelo lado direito 92,00 metros, pelo lado esquerdo 92,00 metros e pelo fundo 50,00 metros mais chanfrados e de: 7,07 metros pelo lado direito e 7,07 pelo lado esquerdo; confrontando pelo lado direito com a Rua Archimedes Pimenta, pelo lado esquerdo com a Rua Zequinha Costa e pelo fundo com a Rua Claudionor Alves*”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 10.442 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº9.933 - Piracanjuba, 10 de fevereiro de 1.994.

Art. 2º - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário das áreas públicas denominado de Lote 04 com medição de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), à Rua Archimedes Pimenta, no Setor Norte 2ª Etapa, integrante da área pública mencionada no artigo 1º, com intenção de instalação e ampliação da empresa “*RENAN LUIZ RIBEIRO PERES 01607271117*”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.747.593/0001-61.

§1º - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.

§3º - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.

Art. 3º - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (18/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração